

Lei n. 181.

Lei a Taxa de Conservação de calçamento.

A Câmara Municipal de Olinda, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de conservação de calçamento, obedecendo as seguintes disposições;

Art. 2º - Para efeito do artigo anterior, proprietários de imóveis situados em esquinas pagarão as contribuições relativas as duas fachadas.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis situados em ruas não esquinadas pagarão nas contribuições como se estivessem localizados nas ruas mais próximas.

Parágrafo único - A taxa destinada a conservação de calçamento será cobrada a razão de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado, no tempo determinado a cada proprietário.

Art. 4º - Ficam isentos, de tal taxa, a taxa de conservação de calçamento os proprietários de imóveis localizados em bicho já beneficiados por um serviço.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entendendo esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olinda, 10 de Fevereiro de 1955.

2) ARILDO LOANIZZO

Prefeito

1) ALVARO A. COSTA, Secretário.

86

Aprova-se em 10-2-1955.

a) Viçente de Paulo Trigueiro
Presidente

c) Tobias de Paiva Mendes
V. Presidente

a) Rafael de Silva Costa
Secretário.

Publicada e registada nesta Secretaria de Registo
em 11 de Fevereiro de 1955.

Alcides de Aguiar Costa
Secretário.